

Publicado em: 23 / 10 / 2025
Jornal: AMP
Edição: 3391

Lei nº 2174, de 22 de outubro de 2025

Súmula: *Institui a Política Municipal de orientação, apoio e atendimento ao cuidador familiar não remunerado da pessoa em situação de dependência, doenças raras ou outros transtornos — “Cuidar de quem cuida”.*

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de orientação, apoio e atendimento ao cuidador familiar não remunerado da pessoa em situação de dependência, doenças raras ou outros transtornos - Cuidar de quem cuida, com a finalidade de:

I - Garantir aos cuidadores familiares não remunerados da pessoa em situação de dependência, doenças raras ou outros transtornos, o acesso a programas públicos de educação profissional e de geração de emprego e renda, de estímulo ao empreendedorismo e de intermediação de mão de obra;

II - Fomentar programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e conscientização aos familiares e cuidadores, tanto dos cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos pacientes, quanto da manutenção da saúde física e emocional dos cuidadores;

III - Criar campanhas informativas de orientação aos familiares, cuidadores e à população em geral;

IV - Interligar suas ações conjuntamente com os demais programas, projetos ou serviços socioassistenciais do Município de Vitorino, promovidos pelas secretarias competentes que atendam suas expectativas.

Parágrafo único. Terão preferência em programas municipais os cuidadores não remunerados da pessoa em situação de dependência que comprovarem baixa na CTPS de trabalho previamente desenvolvida para se dedicar ao ofício de cuidador.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cuidador familiar a pessoa, membro da família ou outro, que, sem remuneração, assiste ou presta cuidados à pessoa em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária.

Art. 3º Em caso de falecimento ou internamento médico definitivo da pessoa em situação de dependência para o exercício de atividades básicas da vida diária, o acesso ao programa estabelecido no art. 1º desta Lei será mantido por até dois anos da data do óbito ou da institucionalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2025.

MARCIANO
VOTTRI:056916
67998

Assinado de forma digital
por MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2025.10.22
09:19:59 -03'00'

Marciano Vottri
Prefeito Municipal